

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.

PARECER N.º /2019.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 37/2019.

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO CENTRO COMUNITÁRIO DE GARAPUAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADORA VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 37, de 2019, de autoria da Senhora Vereadora Andréa Machado, que “autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica ao Centro Comunitário de Garapuava e dá outras providências.

Recebeu Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com apresentação de substitutivo (fls. 129/142) e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas (fls. 146/148).

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso VII do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

(...)

o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo;

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Projeto visa conceder direito real de uso de imóvel ao Centro Comunitário de Garapuava.

O Prefeito informa em sua Mensagem n.º 255, de 16 de abril de 2019, o seguinte trecho:

Conforme se verifica no ofício nº 11185/2015, esta é uma demanda antiga do Centro Comunitário de Garapuava que pleiteia o terreno para construção de sua sede com o intuito de ter um espaço para realização de atividades sócio culturais. 4. A Comissão de Avaliação Tributária emitiu Laudo de Avaliação, após visita in loco, e o concluiu que o terreno vale R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme se verifica às fls. 173. 5. Insta salientar que foi realizado o processo licitatório nº 165/2018 pelo Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Unaí, na modalidade Concorrência Pública nº 005/2018, com o objetivo de selecionar entidades para receberem a título de Concessão de Direito Real de Uso terrenos para o desenvolvimento de atividades previstas em seus Estatutos (doc. anexo).

Considerando a Mensagem do Prefeito e o Substitutivo n.º 1 que não alterou nada além de complementar o Projeto, esta Relatora entende conveniente e oportuna a concessão de direito real de uso ao Centro Comunitário de Garapuava, tendo em vista que esta entidade pleiteia o terreno para construção de sua sede com o intuito de ter um espaço para realização de atividades sócio culturais.

Faz-se notar que nos autos – fls.15 - consta o estatuto do Centro Comunitário de Garapuava, na qual no artigo 2º resta previsto as finalidades a serem desenvolvidas.

O Parecer do Procurador Geral do Município constantes nas fls. 56/59 consigna que o:

“interesse público relativo a tal concessão é plenamente justificado” levando em consideração as finalidades do Centro Comunitário e que “realiza trabalho assistencial, em auxílio à Administração Pública na efetivação de políticas públicas destinadas à população do Distrito de Garapuava, localizado a aproximadamente 70 km de distância da sede da Prefeitura Municipal, sendo o distrito com a maior concentração populacional do município de Unaí”.

Ademais, informa que:

“É de se ressaltar que a concessão do direito real de uso ao Centro Comunitário de Garapuava possibilitará a construção da sua sede no referido distrito, facilitando a prestação assistencial aos moradores daquela região e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento daquele distrito.”

Pela informação constante aos autos percebe-se que houve processo licitatório para a concessão de direito real de uso.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito, opino favorável ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 37/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA

Relator Designado